

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
JUNHO/2023 A AGOSTO/2023
HORÁRIO PARA LEME**

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF n.º56.977.002/0001-90 e Registro Sindical – Processo n.º46000.008136/99, com sede a Praça Adão José Duarte do Páteo, 32, Vila Paulista, Cep:13484-044, Limeira/SP, com base territorial em Limeira, Iracemápolis, Cordeirópolis, Conchal e Leme, neste ato representado por seu **Presidente, Sr. Paulo Cesar da Silva**, portador do CPF/MF n.º016.446.858-76, com assembleia geral realizada em sua sede no dia **01/06/2022**, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA**, entidade sindical de primeiro grau, Registro Sindical nº D.R.T. – 15.374 de 1.942, inscrita sob CGC/MF nº 54.851.449/0001-92, com sede na Ladeira Padre Felipe, 2285, Centro, Pirassununga, SP, CEP 13631-005, através de seu **Presidente Paulo João de Oliveira Alonso**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 271.806.208-82, Reunião Extraordinária Específica de Horário realizada de forma presencial no dia **26 de Setembro 2022**, na sede da Acil- Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Leme, convocados através de Edital publicado no jornal A Notícia, no dia **24 de Setembro de 2022**, página P-02, celebram na forma dos incisos VII, XIII e XXVI, do artigo 7º e incisos III e VI, do artigo 8º, ambos da Constituição Federal e dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA DE HORÁRIO PARA O MUNICÍPIO DE LEME**, com as cláusulas e condições seguintes para:

CLAUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de junho de 2023 a 31 de agosto de 2023** e a data-base da categoria em **1º de setembro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos **empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial no município de **Leme/SP**.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário**

CLÁUSULA TERCEIRA – HORÁRIO REGULAR DE TRABALHO

3.1 – O horário regular de trabalho do empregado de segunda à sexta-feira é das **08h00 às 18h00**, respeitando a legislação trabalhista atinente a jornada e intervalos, bem como os contratos individuais de trabalho em vigor. No sábado o horário regular de trabalho do empregado é das **09h00 às 14h15**, respeitando a legislação trabalhista atinente a jornada e intervalos, com pagamento de até 1(hora) horas tida como extra, se efetivamente trabalhadas ou acrescidas ao banco de horas.

3.2 - As lojas de materiais de construção poderão iniciar o labor dos empregados nos dias de semana (segunda a sexta-feira) às **07h00**, limitado seu término às **18h00**, respeitando a legislação trabalhista atinente a jornada e intervalos. No sábado poderão iniciar às atividades **07h00**, limitado

1

seu término às **14h00**, com pagamento de até 3(três) horas extras, se efetivamente trabalhadas ou acrescidas ao banco de horas, respeitando a legislação trabalhista atinente a jornada e intervalos.

3.3 – É vedado o labor do empregado em desacordo com a presente norma coletiva de trabalho, bem como em domingos e feriados não contemplados nas exceções de datas especiais.

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS

4.1 – Estabelecem as partes regras para o trabalho dos empregados em datas especiais, observando o relacionado abaixo, mês a mês, em horários e datas tidas como especiais, apenas para efeito de promoções coletivas, vedada a promoção individual em qualquer outro dia e horário diferente do aqui formalizado, dependendo da obtenção de **CERTIDÃO** que deverá ser expedida em conjunto pelas entidades convenientes, e das obrigações abaixo.

Parágrafo 1º - A empresa deverá formalizar sua adesão para obtenção da **CERTIDÃO**, através do preenchimento e encaminhamento do requerimento, disponibilizado nos sites do www.scvpirassununga.com.br, com antecedência mínima de 20(vinte) dias corridos que antecede a data especial escolhidas, que após análise conjunta com o sindicato profissional e uma vez verificado o cumprimento integral das convenções coletivas de trabalho vigentes da categoria, poderão autorizar o trabalho em datas especiais, **concedendo à empresa CERTIDÃO conjunta para referido trabalho com a indicação do domingo e/ou feriado escolhido e autorizado.** Em constatando qualquer irregularidade ou o não cumprimento da CCT da categoria, o sindicato patronal ou laboral comunicará a empresa para que, em até 5(cinco) dias corridos, regularize sua situação, sob pena de indeferimento do pedido de certidão.

Parágrafo 2º - A validade da **CERTIDÃO** emitida somente terá efeitos a partir da data de seu requerimento, ou seja, tornará regular o labor do empregado nas datas especiais ocorridas apenas após a data do requerimento e na vigência da presente norma coletiva e respectiva **CERTIDÃO**.

Parágrafo 3º - A ausência da **CERTIDÃO** torna irregular o labor nas datas especiais e implica na cominação à empresa de multa de **R\$370,00 (trezentos e setenta reais)** por empregado e por dia de labor sem certidão válida, que reverterá em prol do sindicato laboral, não sendo cumulativa com a multa da cláusula nona "MULTA".

Parágrafo 4º – Diante da excepcionalidade e da brevidade das referidas datas, os sindicatos laboral e patronal desobrigam a empresa da obtenção da **CERTIDÃO** conjunta para autorização de labor em datas especiais, domingos e feriados, especificamente para o mês de junho/2023 apenas.

4.2 – Horário de Trabalho Especial em Sábados: Para o período compreendido entre **junho de 2023 a agosto de 2023**, mês a mês, o horário de trabalho especial aos sábados será das **09h00 às 17h00**, compreendendo os seguintes sábados: **24/06/2023, 08/07/2023, 22/07/2023, 05/08/2023 e 12/08/2023**.

4.3 - Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, para as empresas que optarem pelo trabalho nos sábados especiais aqui autorizados com horário estendido até às 17h00, deverão além de concederem 2(duas) horas para refeição, computar até 2(duas) horas tidas como extras, se efetivamente trabalhadas, a serem pagas ou acrescidas ao banco de horas.

4.4 – Dia dos Namorados e Dia dos Pais de 2023 - Na **sexta-feira** que antecede a data festiva do **Dias dos Namorados e Dia dos Pais**, o horário de trabalho especial será das **09h00 às 22h00**,

com 3(três) horas para refeição (almoço e jantar), respeitado o limite mínimo de 1(uma) hora por refeição. As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 3(três) horas tidas como "horas extras", que assim serão pagas ou acrescidas ao banco de horas, devendo ainda, ser fornecido a todos os funcionários, inclusive comissionistas, que permanecerem no estabelecimento no horário da janta, um lanche e um refrigerante, sem prejuízo do intervalo para refeições como determinado por Lei.

4.5 - LABOR EM DOMINGOS E FERIADOS ESPECÍFICOS – Fica facultado às empresas durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, de forma excepcional, a opção de trabalho em **um domingo por mês, e nos feriados de 08/06/2023, 17/06/2023 e 09/07/2023**, no horário das **09h00 às 14h15**. As empresas que optar em funcionar nestes domingos e feriados deverão observar e respeitar as seguintes regras e condições:

a) Se o labor ocorrer em feriado a empresa deverá pagar os seguinte benefícios aos empregados que se ativarem em cada feriado: pagamento do dia do feriado trabalhado em dobro, vedada sua compensação; pagamento do vale transporte gratuito; indenização a título de alimentação no valor de **R\$50,00 (cinquenta reais)** ou substituição por uma folga compensatória a ser gozada dentro de no máximo 20 dias imediatamente após o feriado laborado; o pagamento pelas horas trabalhadas extraordinariamente no feriado não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados; fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário; a recusa ao trabalho neste feriado não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado.

b) Se o labor ocorrer em domingo a empresa deverá pagar os seguintes benefícios aos empregados que se ativarem em cada domingo: formalizar escala de trabalho e folgas compensatórias do mês, a serem gozadas na semana que anteceder e suceder o domingo laborado para cumprir a Orientação Jurisprudencial número 410, da SDI-1, do C. TST, a fim de não ocorrer o labor do empregado por mais de seis dias consecutivos, sob pena de remunerá-los em dobro, além do pagamento do Descanso Semanal Remunerado do domingo trabalhado e da multa por descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho; pagamento do vale transporte gratuito; o pagamento pelas horas trabalhadas extraordinariamente no domingo não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados; fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário; a recusa ao trabalho em domingo não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado.

Intervalos Para Descanso

CLÁUSULA QUINTA – INTERVALOS

5.1 - Nas datas em que o a jornada de trabalho do empregado for superior a quatro horas e não exceder de seis horas, será concedido um intervalo de quinze minutos ao trabalhador, cujo período de descanso não será computado na duração do trabalho.

Disposições Gerais Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXTA - MODIFICAÇÃO



6.1 - A presente Convenção Coletiva somente poderá ser modificada, aditada ou complementada por posterior aditivo firmado entre as entidades sindicais neste ato envolvidas.

Parágrafo único – As partes deverão, para o disposto nesta cláusula, reunirem-se com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.2 – Somente se admite o labor dos empregados em qualquer outro dia e horário, diferentes dos aqui convenionados, mediante acordo coletivo de trabalho, a ser firmado com o sindicato laboral, com autorização do sindicato patronal.

Parágrafo 1º - Para formalização do acordo coletivo de trabalho na forma do item **6.2**, a empresa interessada deverá encaminhar ao sindicato patronal, com antecedência mínima de 30 dias ao dia que se pretende laborar, requerimento escrito, pelo e-mail secretaria@scvpirassununga.com.br, contendo no mínimo dia e horário pretendido, relação de trabalhadores envolvidos e benefícios a serem concedidos aos mesmos.

Parágrafo 2º - O sindicato patronal ao receber o requerimento, terá até 5 (cinco) dias úteis para analisar, deliberar e decidir acerca do pedido, e se aprovado, encaminhá-lo ao sindicato laboral, pelo e-mail sinecol@sinecol.com.br, como autorização para início das negociações coletivas, com cópia do requerimento da empresa e eventuais documentos recebidos.

Parágrafo 3º - O sindicato laboral por sua vez, terá até 10 (dez) dias úteis para encaminhar á empresa, resposta a sua solicitação.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLAUSULA SÉTIMA - DÚVIDAS E CONTROVERSIAS

7.1 - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção Coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de **Leme/SP**.

Aplicação do Instrumento Coletivo

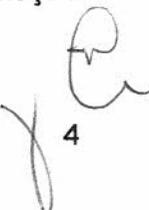
CLÁUSULA OITAVA – APLICAÇÃO

8.1 – Enquadra-se neste acordo empregados maiores e mulheres. Os empregados menores de ambos os sexos, deverão ter suas horas extras compensadas durante a mesma semana e nunca superiores a 60 minutos diários.

8.2 – Todos os empregados que forem admitidos para prestarem serviços no comércio varejista, se sujeitarão aos horários e as cláusulas desta convenção coletiva, pois terão adesão automática, a partir de sua inclusão no quadro de pessoal do comércio e lojas acordantes.

8.3 – Qualquer cláusula mais benéfica constante de outros instrumentos normativos firmados pelos sindicatos signatários da presente norma prevalecerá para todos os fins de direito.

8.4 - A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica às empresas constantes da relação II do anexo do Decreto 27.048/49, que regulamenta a Lei 605/49.



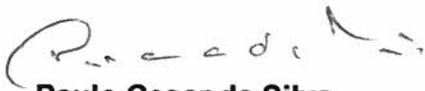
4

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA – MULTA

9 - Fica estipulada multa no valor de **R\$370,00 (trezentos e setenta reais)** por infração e por empregado, pelo descumprimento de quaisquer cláusulas contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Leme, 14 de junho de 2023.



Paulo Cesar da Silva
Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira



Paulo João de Oliveira Alonso
Presidente

Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga



Dr. Alessandro Batista da Silva
OAB/SP 207.266